

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2678/2023
DE 27 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS PORTADORES DE AUTISMO OU DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS GRAVES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Público municipal a conceder redução da jornada de trabalho aos servidores que sejam pais ou responsáveis legais por criança, com idade de até 12 anos, portadora de Transtorno do Espectro Autista ou com grave deficiência mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

Parágrafo único. A limitação de idade prevista no caput não atinge pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista ou com grave deficiência mental ou física que sejam incapazes de exercer os atos da vida civil, assim como sejam dependentes do pai, mãe ou responsável legal.

Art. 2º A redução de que trata esta lei será em até 20% de sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

§ 1º Se ambos os pais ou responsáveis legais da criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho.

§ 2º A redução da carga horária deverá se dar no período de contra turno escolar, se a criança estiver frequentando a Unidade Escolar.

§ 3º No caso de servidor público que acumule dois cargos, na mesma função, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

Art. 3º Deficiência grave que requeira atenção permanente para fins da presente Lei são situações de deficiência física ou psíquica, nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Parágrafo Único. O disposto na presente Lei dependerá de laudo médico firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor(a).

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 5º A documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta lei, constituir-se-á em:

- I - Requerimento protocolado pelo servidor;
- II - Cópia da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial do(a) filho(a);
- III - Laudo de médico especialista, conforme preconiza o parágrafo único do art. 3º da presente lei;

Art. 6º O servidor público ou a servidora pública que faz jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior, poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem ou do auxílio alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único. Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 7º Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista, seja seu responsável legal. Nesse caso, a criança deverá constar do acento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 9º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 27 DE JULHO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE JULHO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2679/2023
DE 27 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO INDENIZAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BENFEITORIAS EDIFICADAS NO IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 2.938.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São José do Ouro autorizado a indenizar ao Estado do Rio Grande do Sul as benfeitorias edificadas no imóvel matriculado sob o nº 2.938 do Ofício de Registro de Imóveis deste município.

Parágrafo único. A indenização de que trata esta lei decorre de processo administrativo de reversão de doação do imóvel em questão, onde se localizava a Escola Rural Eugênio Perinetto de Nossa Senhora do Rosário, nos termos do processo PROA-RS 19/1300-0003416-0.

Art. 2º O valor da indenização será de R\$ 9.945,81 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme Laudo de Avaliação realizado por profissional técnico, a ser pago em parcela única.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 27 DE JULHO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE JULHO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2680/2023
DE 27 DE JULHO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1806/2005, DE 27.12.2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o quadro do art.4º, §1 da lei nº 1806/2005 de 27.12.2005 e alterações posteriores, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Item	Graduação do Estagiário	Valor p/ Hora
01	Cursos de Nível Médio - 2º Grau	6,77
02	Cursos de Magistério/Normal	7,61
03	Curso de Nível Técnico	7,61
04	Cursos Nível Superior	10,15
05	Cursos de Ciências Jurídicas	11,85

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 27 DE JULHO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE JULHO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2681/2023
DE 27 DE JULHO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1212/1996 DE 05/12/1996.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1212/1996 de 05/12/1996, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os Títulos e Distinções serão concedidos mediante Decreto Legislativo, de iniciativa do Poder Legislativo, aprovado por 2/3 da Câmara de Vereadores”.

“Parágrafo único - Aprovado o Projeto de Lei o Presidente da Câmara fará a entrega do Título ou Distinção, em sessão solene na Câmara de Vereadores com data e hora definidos”.

Art. 2º - Revoga o art. 3º da Lei Municipal 1212/1996 de 05/12/1996.

“Art. 3º - Revogado”.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 27 DE JULHO DE 2023.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE JULHO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. Geral Da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 338/2023
DE 27 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAR A EMISSÃO DE PARECER/DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CANÇÕES.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Servidora Municipal abaixo nominada, para realizar a emissão do parecer/declaração de aprovação, em conjunto com a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, do Projeto de Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde Canções, como segue:

- MONICA RAFAELA STANGUERLIN, Matrícula nº 1183, detentora do Cargo de Engenheira Civil, CREA-RS SC173754-5, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 27 DE JULHO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE JULHO DE 2023

Zeferino Marcante
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF - Art.55, Insiso I, Alínea "a" - Anexo I

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)	Inscritas Restos a Pagar nao processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	(a)	(b)
Pessoal Ativo	13.740.751,49	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	223.797,18	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art.18,§1º da LRF) (II)	206.232,94	0,00
(-) Despesas não Computadas (Art. 19, § 1º da LRF)		
Indenizações e Restituições	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	14.170.781,61	0,00
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	VALOR	% sobre a RCL
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I+II+III)	14.170.781,61	42,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	33.357.293,92	100,00
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.012.938,72	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.112.291,78	51,3
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.211.644,85	48,6

Luiz Carlos Mendes Quelin
Responsável Controle Interno

Zeferino Marcante
Secretário da Administração

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 48 - Anexo XIV

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE2023 / 3º BIMESTRE DE 2023

R\$

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS			Até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita			42.000.000,00		
Previsão Atualizada da Receita			42.000.000,00		
Receitas Realizadas			18.877.803,15		
Saldo de Exercícios Anteriores			0,00		
Deficit Orçamentário			2.519.564,29		
BALANÇO ORÇAMENTARIO - DESPESAS			Até o bimestre		
Dotação Inicial			42.000.000,00		
Créditos Adicionais			4.146.285,36		
Dotação Atualizada			46.146.285,36		
Despesas Empenhadas			24.851.232,74		
Despesas Liquidadas			21.397.367,44		
Despesas Pagas			20.453.579,68		
Superávit Orçamentário			0,00		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			Até o bimestre		
Despesas Empenhadas			24.851.232,74		
Despesas Liquidadas			21.397.367,44		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida Ajustada			33.357.293,92		
			Até o bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Realizadas (I)			0,00		
Despesas Liquidadas (II)			0,00		
Resultado Previdenciário (I - II)			0,00		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Realizadas (III)			0,00		
Despesas Liquidadas (IV)			0,00		
Resultado Previdenciário (III - IV)			0,00		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação à meta (b / a)	
Resultado Nominal			-3.678.221,85		
Resultado Primário			-3.083.162,11		
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
Restos a Pagar Processados		61.547,19	0,00	61.547,19	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		61.547,19	0,00	61.547,19	0,00
Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino		Valor Apurado	Limites constitucionais Anuais		
		Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.682.557,01	25%	30,07	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração de Profissionais da Educação Básica		2.144.767,33	70%	100,31	
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital			
		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		1.400.000,00		-400.000,00	
Receitas de Operações de Crédito		6.317.569,71		1.944.195,65	
Despesa de Capital					
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			
		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado	
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		159.000,00		416.000,00	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		159.000,00		416.000,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços Públicos de Saúde	2.820.720,24	15%	18,11

Luiz Carlos Mendes Quelin
Responsável Controle Interno

Zeferino Marcante
Secretário da Administração

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal